PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.122/2023

Autoria: Vereadora Darliane Mendes Rodrigues Lira

EMENTA: Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º. Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º. Fica incluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231020112334.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 5º. Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231020112334.pdf
assinado por: idUser 120

01" e com seu término na Rua "Projetada 03", localizado no Loteamento Colibri, Bairro Aloísio Pinto, na sede deste Município.

Art. 2º.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:3A739E88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.124/2023

Autoria:VereadorAlcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina deRua JoséEutímioPereira da Silva (Zeza), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica denominado deRua JoséEutímioPereira da Silva (Zeza), o logradouro conhecido como "Beco do Mercado", com início na Rua José Luiz de Lima, e com seu término na Rua Siqueira Campos, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C336B723

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.123/2023

Autoria:VereadorSenivaldoRodrigues Albino

EMENTA:Denomina deCENTRO ESPORTIVO LAÉRCIO PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o Centro Esportivo, localizado na Comunidade do Indiano, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica denominado deCENTRO ESPORTIVOLAÉRCIO PEIXOTO MELO (LAÉRCIO PEIXOTO), o Centro Esportivo, onde estão localizadas as Arenas Esportivas de Futebol Amador: São Cristóvão Ivan de Holanda Campos (Seu Léu) e Eldorado José de Paulino da Silva, incluindo, ainda, uma Pista de Cooper e uma Academia da Saúde, localizado na Comunidade do Indiano, no Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º.A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B22B25EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.122/2023

Autoria:VereadoraDarlianeMendes Rodrigues Lira

EMENTA:Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.É dever de todo agente público a defesa dos direitos da pessoa idosa, devendo os casos de violência ou maus-tratos ser comunicados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º.Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra a pessoa idosa, ou suspeita de maus-tratos, deverão noticiar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da pessoa idosa e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso a pessoa idosa seja atendida por entidade pública ou particular, o nome desta constará na notificação.

Art. 3º.Ficaincluído o quesito "violência contra a pessoa idosa" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único.O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade da pessoa idosa, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º.Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra a Pessoa Idosa, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente lei, cuja finalidade é orientar e informar as Políticas Públicas de atendimento à Pessoa Idosa.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da pessoa idosa, do agressor, da relação entre ambos, do horário em que ocorreu, do distrito, além da situação social do idoso, indicando onde vivia, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.
Art. 5º.Para os fins do disposto nesta lei, pessoa idosa é a que apresenta mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 6º.As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º.Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231020112334.pdf
assinado por: idUser 120

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C80A8627

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.121/2023

Autoria:VereadorJosé Salvador da Silva

EMENTA:Institui aSEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO DE GARANHUNSe dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituída aSemana Municipal do Artesanatoa ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º.Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º.A Semana Municipal do Artesanato de Garanhuns tem como diretrizes básicas:

I -fortalecer e incentivaro desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II -debatere propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Garanhuns;

III -incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV -identificaros fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenires turísticos da cultura de Garanhuns;

V -estimulara realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

VI -promovera qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII -promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII -conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º.A Semana do Artesanato poderá ser organizada pelas Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo e da Mulher e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, a Casa do Artesão de Garanhuns, Clubes de Mães, Sindicatos, Cooperativas, Câmara de Vereadores, Sociedade Civil, a nível estadual pela Casa do Artesão e demais órgãos governamentais da esfera Federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em11deoutubrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20231020112334.pdf
assinado por: idUser 120

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:1F66FB1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.120/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui as diretrizes e bases do Programa de (Re)construção das Aprendizagens, que trata da Formação Continuada de Professores, além das ações de monitoramento de gestão, plantões pedagógicos e avaliações diagnósticas de aprendizagem, no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºA presente Lei, no âmbito do Município de Garanhuns, estabelece as diretrizes e bases do Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Denominar-se-á Aprendentes o Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Garanhuns – PE.

§ 2º Esta Lei disciplina a formação continuada dos profissionais que atuam no magistério.

§ 3º O Programa Aprendentes será implantado, desenvolvido e monitorado, pela Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Formativo da Diretoria de Ensino, juntamente aos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art.2ºO Programa Aprendentes terá como finalidade a melhoria da oferta e qualidade do ensino e aprendizagem na Rede Pública Municipal e será desenvolvido com base nos seguintes princípios:

I –liberdadede aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II –valorizaçãodos profissionais do magistério;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV –garantiade padrão de qualidade no ensino;

V – desenvolvimento e monitoramento à gestão democrática;

VI –avaliaçãoda aprendizagem;

VII – acompanhamento pedagógico aos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS E COMPROMISSOS

Art.3ºSão seguridades para a efetivação do Programa Aprendentes:

I –garantira Formação Continuada de Professores como política pública municipal de valorização profissional e melhoria da qualidade no ensino;

II –promoverações formativas que impactem nas competências e habilidades dos estudantes através do uso de diferentes recursos didáticos, que possibilitem as aprendizagens essenciais previstas no currículo;